

Despacho n.º 12 697/2005 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Mestre Luís Carlos Correia Ferreira do Amaral, assistente convidado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 14 a 19 de Maio de 2005.

13 de Maio de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 12 698/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de 18 de Maio de 2005, proferido por delegação:

Doutora Alexandra Matias Pereira Cunha Coelho Macedo, professora auxiliar — concedida equiparação a bolseiro no País nos dias de 20 e 21 de Maio de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Despacho n.º 12 699/2005 (2.ª série). — Por despacho do director da Faculdade de 18 de Maio de 2005, proferido por delegação:

Maria Isabel Rodrigues dos Santos, auxiliar técnica — renovado o contrato de trabalho a termo certo pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 24 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres.*

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 12 700/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria de São Luís Vasconcelos Fonseca Castro Schöner, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 11 a 14 de Junho de 2005.

18 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

Despacho n.º 12 701/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José da Conceição Mendes Marques, professor associado com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 19 a 21 de Maio de 2005.

Doutor Pedro Nuno Azevedo Lopes dos Santos, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 20 a 25 de Maio de 2005.

19 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12 702/2005 (2.ª série). — Designo ao abrigo das competências em mim delegadas pelo reitor os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no âmbito do Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural pela Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, requeridas pela Doutora Maria Carlos Correia Mendes Radich de Oliveira Baptista:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Fernando Luís Bartolomeu de Sousa Faria Estácio, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro António Alberto Monteiro Alves, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto Martins Portas, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Hélder Adegar Fonseca, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutora Miriam Halpern Pereira, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Francisco Xavier Miranda de Aveliz, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Fernando Belo Moreira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Lemos de Castro Caldas, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

16 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa.*

Despacho n.º 12 703/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, da Universidade de Évora e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, os senados das três universidades aprovaram a criação do curso de mestrado em Gestão e Requalificação de Ecossistemas, nos termos que se seguem:

1.º

Criação

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, conjuntamente com a Universidade de Évora e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, confere o grau de mestre na especialidade de Gestão e Requalificação de Ecossistemas.

2 — Na Universidade Técnica de Lisboa, a coordenação do curso cabe ao Instituto Superior de Agronomia.

2.º

Objectivos

O curso visa formar especialistas do domínio da Gestão e Requalificação de Ecossistemas que pretendam trabalhar no ordenamento de espaços naturais e humanizados e no ensino e investigação desta área de actividade e conhecimento.

3.º

Organização do curso

1 — O curso de especialização conducente ao mestrado em Gestão e Requalificação de Ecossistemas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso de especialização e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um diploma de especialização, com a indicação da respectiva área.

4 — A componente lectiva do curso decorrerá em dois trimestres, divididos cada um em três módulos mensais, com uma duração total de 24 semanas, representando um total de 12 unidades de crédito.

5 — Os candidatos poder-se-ão inscrever em qualquer das universidades responsáveis pelo curso, devendo em princípio haver uma distribuição equitativa das vagas pelas Universidades participantes.

4.º

Coordenação

1 — A coordenação do curso de mestrado será assegurada por uma comissão de curso composta por três professores, cada um designado bialmente por cada uma das Universidades envolvidas, nas condições e segundo critérios constantes dos respectivos regulamentos.

2 — Os professores que integram a comissão de curso escolhem entre si aquele que presidirá a comissão em cada edição do curso.

5.º

Regulamento

O regulamento do curso é o anexo a este despacho.

16 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa.*

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado em Gestão e Requalificação de Ecossistemas

1.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente Regulamento.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho reitoral conjunto, sob proposta da comissão de curso e publicado no *Diário da República*, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

3.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no curso os titulares de uma licenciatura ou equivalente legal nas áreas de Ambiente, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Agronómica, Ordenamento do Território, Arquitectura Paisagista e licenciaturas afins, com classificação mínima de 14 valores.

2 — Em casos devidamente justificados, a comissão de curso poderá admitir a inscrição de candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica e profissional de base, ou venham a ser submetidos a um plano de formação complementar, embora tenham obtido classificação inferior a 14 valores na licenciatura.

3 — A admissão será decidida pelos conselhos científicos das Universidades, sob proposta da comissão de curso.

4.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar para cada edição do curso por despacho conjunto dos reitores das três universidades, sob proposta da comissão de curso.

2 — O despacho do número anterior poderá estabelecer quotas para candidatos à frequência de cada um dos módulos do curso de especialização, sendo para o efeito estabelecidos critérios específicos de candidatura, selecção, inscrição e propinas.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado antes do início do prazo de candidatura.

5.º

Processo de candidatura e selecção

1 — A organização do processo de candidatura pertencerá à comissão de curso, competindo-lhe seleccionar os candidatos de acordo com os seguintes critérios:

- a) Adequação e classificação da habilitação de acesso;
- b) Currículo académico, científico e profissional;
- c) Perfil global.

2 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso por deliberação dos conselhos científicos das respectivas Universidades, sob proposta da comissão de curso.

3 — Da admissão não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais. Cabendo recurso, este será interposto perante o reitor da Universidade.

4 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos das Universidades respectivas, nos prazos para o efeito determinados por despacho dos reitores, sob proposta da comissão de curso.

6.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, de matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo e de avaliações, serão fixados por despacho conjunto dos reitores das Universidades, sob proposta da comissão de curso e parecer favorável dos conselhos científicos.

7.º

Classificações

1 — O aproveitamento na parte curricular do mestrado será objecto de classificação numérica, correspondente à média aritmética simples das classificações obtidas nos módulos do curso.

2 — O aluno poderá solicitar a repetição de exame, na época de recurso, para tentar obter melhoria das classificações referidas no número anterior.

3 — A classificação numérica será expressa na escala de 0 a 20, tendo o aluno de obter classificação igual ou superior a 10 para obter aproveitamento em cada um dos módulos do curso.

8.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação da dissertação será orientada por um professor ou investigador das Universidades envolvidas na leccionação do curso.

2 — Podem ainda orientar a preparação da dissertação professores ou investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior, bem como especialistas na área da dissertação, reconhecidos como idóneos pela comissão de curso.

3 — Em casos devidamente justificados, pode admitir-se a co-orientação da dissertação por dois orientadores.

9.º

Plano de trabalho para a dissertação

1 — No prazo de 30 dias após a conclusão do curso de especialização, o aluno proporá à comissão de curso o tema, o orientador e o plano de trabalho para a dissertação, podendo solicitar antecipadamente à comissão de curso que esta lhe sugira o tema e o orientador.

2 — A comissão de curso comunicará ao aluno, por escrito, no prazo de duas semanas após a entrega do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição.

3 — Em caso de rejeição, o aluno disporá de duas semanas para fazer nova apresentação do plano de trabalho.

4 — Comunicada a aprovação, o aluno fará, nos Serviços Académicos da universidade respectiva, o registo do tema, do nome do orientador e do plano de trabalho aprovado.

5 — A rejeição do plano de trabalho carece de fundamentação.

10.º

Entrega da dissertação

1 — No prazo de 18 meses, contados a partir do início do curso, o aluno entregará sete exemplares da dissertação nos Serviços Académicos da universidade, além de um exemplar em formato CD-ROM, os quais farão o respectivo registo e enviarão os exemplares necessários ao conselho científico da área departamental, solicitando a indicação do júri de avaliação.

2 — Ouvida a comissão de curso, o conselho científico proporá ao reitor da universidade respectiva a constituição do júri.

11.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado nos 30 dias posteriores à respectiva entrega pelo reitor da universidade onde se realizou a dissertação.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor, da área científica específica do mestrado, pertencente à universidade onde se realizou a dissertação, que presidirá;
- b) Um professor, da área científica específica do mestrado, pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.

3 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no ponto anterior e por proposta da comissão de curso, mais dois professores das Universidades envolvidas, se tal se reconhecer necessário.

12.º

Deliberação do júri

1 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado*, devendo a classificação de *Aprovado* completar-se pela indicação de um nível de mérito, mediante as fórmulas de *Bom*, *Bom com distinção* e *Muito bom*.

2 — Para a determinação da classificação levar-se-ão em conta as classificações obtidas na parte escolar do curso, bem como a dissertação e respectiva discussão segundo o quadro de coeficientes que tiverem sido fixados.

13.º

Propinas

1 — São devidas propinas pela matrícula e pela inscrição no mestrado, de valores a fixar por despacho reitoral conjunto, após aprovação dos respectivos senados, sob proposta da comissão de curso.

2 — Os prazos e condições de pagamento das propinas serão fixados por despacho conjunto dos reitores das Universidades, sob proposta da comissão de curso.

14.º

Critérios de exclusão

1 — Serão excluídos do curso os alunos que:

- a) Sejam reprovados três vezes na mesma disciplina;
- b) Vencido o prazo máximo fixado no presente regulamento não tenham apresentado nos respectivos Serviços Académicos a dissertação de mestrado.

2 — A falta a qualquer exame ou a desistência durante a prova é considerada para todos os efeitos como reprovação.

15.º

Processo académico

A organização do processo de matrícula, inscrição, registo de avaliações e emissão de certificados, diplomas e cartas magistrais competem exclusivamente aos Serviços Académicos da universidade em que o aluno se inscreveu.

16.º

Regime geral

As regras de candidatura à matrícula e inscrição, bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação nas unidades curriculares para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei e nos regulamentos escolares internos das Universidades para os cursos de licenciatura, naquilo em que não for contrariado pelo presente Regulamento.

17.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado em cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos do curso só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, quando o número de alunos nelas inscrito for igual ou superior a 10.

18.º

Omissões

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso não contempladas nas presentes normas serão objecto de regulamentação nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

Os casos de dúvida persistente, se os houver, serão resolvidos, em última instância, por despacho reitoral na universidade em que o aluno se achar inscrito.

19.º

Início de funcionamento

O presente despacho entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Gestão e Requalificação de Ecossistemas.

2 — Duração do curso — seis trimestres (dois trimestres para a componente lectiva e quatro trimestres para a componente de investigação e elaboração da dissertação).

3 — Número total mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 12.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

Áreas científicas	Unidades de crédito
Instrumentos de Análise	2,1
Tratamento de Dados	2,1
Caracterização de Ecossistemas e suas Perturbações	2,1
Gestão e Ordenamento	3,6
Requalificação	2,1
<i>Total</i>	12

Despacho n.º 12 704/2005 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, da Universidade de Évora e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, os senados das três universidades aprovaram a criação do curso de mestrado em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas, nos termos que se seguem:

Mestrado em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas

1.º

Criação

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, conjuntamente com a Universidade de Évora e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, confere o grau de mestre na especialidade de Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas.

2 — Na Universidade Técnica de Lisboa a coordenação do curso cabe ao Instituto Superior de Agronomia.

2.º

Objectivos

O curso visa formar especialistas no domínio das Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas que pretendam trabalhar no desenvolvimento da produção, ensino, extensão e investigação desta área de actividade e conhecimento.

3.º

Organização do curso

1 — O curso de especialização conducente ao mestrado em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito e ECTS.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso de especialização e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3 — A aprovação na parte curricular do curso de mestrado dá lugar à atribuição de um diploma de especialização, com a indicação da respectiva área.

4 — Os candidatos poder-se-ão inscrever em qualquer das universidades responsáveis pelo curso, procurando-se assegurar uma distribuição equitativa das vagas pelas universidades participantes.

5 — O mestrado será da responsabilidade conjunta das três universidades, devendo para o efeito existir um protocolo onde se estabeleçam as regras de funcionamento e a participação das várias instituições.

4.º

Coordenação

1 — A coordenação do curso de mestrado será assegurada por uma comissão de curso composta por três professores, cada um designado bianualmente por cada uma das Universidades envolvidas.

2 — Os professores que integram a comissão de curso escolhem de entre si aquele que presidirá à comissão em cada edição do curso.

5.º

Regulamento

O regulamento do curso é o anexo a este despacho.

16 de Maio de 2005. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

ANEXO

(ao despacho reitoral conjunto)

Regulamento do curso de mestrado em Novas Tecnologias em Engenharia de Bio-Sistemas

1.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo ao presente regulamento.

2.º

Plano de estudos

1 — O plano de estudos do curso será fixado pelos conselhos científicos das escolas participantes e publicado no *Diário da República*,